

**LEI Nº 3.907 – DE 12 DE JULHO DE 2001**

**Dispõe sobre a Organização Administrativa do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei :

**CAPITULO I  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO IPREMA**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a organização administrativa do IPREMA e correspondentes cargos de direção e chefia.

**SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º.** São órgãos do IPREMA :

- I - Conselho Fiscal e Deliberativo
- II - Superintendência
- III - Setor Administrativo e Financeiro
- IV - Setor Jurídico
- V - Setor de Contabilidade
- VI - Setor de Previdência

**SEÇÃO II  
DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA**

**Art. 3º.** Aos órgãos do IPREMA ficam criados os seguintes cargos de direção e chefia, de provimento em comissão, com vencimentos equivalentes aos assemelhados da Prefeitura Municipal de Araxá :

- I - Superintendência:
- a - Um cargo de Superintendente;
  - b - Um cargo de Encarregado de Serviços.

- II - Setor Administrativo e Financeiro:
- a - Um cargo de Chefe de Setor.

- III - Setor Jurídico
- a - Um cargo de Supervisor, exercido exclusivamente por Advogado.

- IV - Setor de Contabilidade:
- a - Um cargo de Supervisor;
  - b - Um cargo de Encarregado de Serviços.

- V - Setor de Previdência:
- a - Um cargo de Supervisor;

**§1º.** O Superintendente é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimentos equivalentes a Assessor Municipal, e os demais cargos de direção e chefia são de livre

nomeação e exoneração do Superintendente.

~~§ 2º. O Encarregado de Serviços, lotado na Superintendência, está diretamente vinculado ao Superintendente e ao Chefe de Setor Jurídico, com a função de assessoramento aos respectivos órgãos.~~

§ 2º. O Encarregado de Serviços, lotado na Superintendência, está diretamente vinculado ao Superintendente e ao Supervisor do Setor Jurídico, com a função de assessoramento aos respectivos órgãos. **(Redação dada pela Lei nº 3.920, de 04 de setembro de 2001).**

### SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

**Art. 4º.** O Setor Jurídico é o órgão de representação judicial e de assessoramento jurídico do IPREMA e assessoramento ao superintendente na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com a Previdência Social Municipal.

**Art. 5º.** O Setor Administrativo e Financeiro é o órgão de assessoramento, ao superintendente na gestão das atividades relacionados com pessoal, material, patrimônio, transporte, vigilância e serviços gerais desta entidade, e de coordenação, execução, controle e avaliação das atividades financeiras, receber, guardar e movimentar valores do IPREMA.

**Art. 6º.** O Setor de Contabilidade é o órgão de assessoramento, ao Superintendente e demais órgãos do IPREMA na coordenação, execução, controle e avaliação das atividades contábeis, e de elaboração, acompanhamento e revisão da programação financeira, fiscalização da regularidade das despesas, preparação de ordens de pagamento, elaboração do orçamento, balanços, balancetes e prestação de contas do IPREMA.

**Art. 7º.** O Setor de Previdência é o órgão de assessoramento ao superintendente e de coordenação, controle e avaliação das atividades de previdência do servidor público municipal e previdência a inativos e pensionistas.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º.** São competências comuns a todos os órgãos do IPREMA :

- I. Promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;
- II. Preparar o relatório anual de suas atividades;
- III. Elaborar sua proposta orçamentária parcial.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

~~**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2001.~~

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2001). **(Redação dada pela Lei nº 3.920, de 04 de setembro de 2001).**

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Edson Rangel Pipolo**

